



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 05.193.115/0001-63

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS- PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

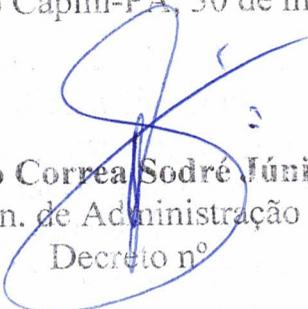
NOTIFICADA: ALIANÇA COMERCIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob
o n.º CNPJ 36.634.511/0001-02,

Comunicamos que a NOTIFICADA terá um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta Notificação, para, que, querendo, apresentar suas razões de defesa escrita, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, e ainda praticar todos os atos necessários ao pleno exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, face a rescisão ao contrato n.º 20210070 oriundo do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Sistema de Registro de Preços, n.º 9/2020-00074 originado pela infração ao disposto no art. 77, 78, II da Lei n.º 8.666/93, e na cláusula Décima oitava dos referidos contrato.

Cumpre – nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento nos apresenta subscreve mo – nos com apreço.

São Domingos do Capim-PA, 30 de março de 2021.


Pedro Correa Sodré Júnior
Secretária Mun. de Administração e Finanças
Decreto n.º



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.193.115/0001-63
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMSDC

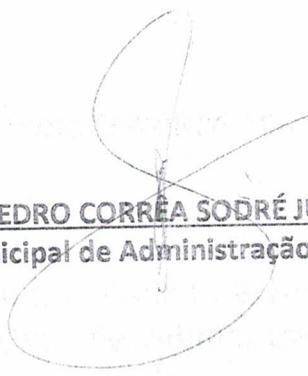
OFÍCIO Nº 004/SEMAF - PMSDC

São Domingos do Capim, 08 de março de 2021.

Ilm^ª Senhora, Roseane Oliveira Lima,

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, através da Sec. Mun. de Administração e Finanças, conforme as especificações do Processo Licitatório de Máquinas Pesadas nº 9/2021-00008 - SRP, solicita a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, encaminhamento do veículo para darmos início aos trabalhos de coleta de lixo no município.

Sem mais para o momento, nossos formais cumprimentos.



PEDRO CORRÊA SODRÉ JUNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças - PMSDC

End: Av. Dr. Lauro Sodré, nº 206 - Bairro Matriz - CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154

15 dias após ordem de Serviço.



PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO
DO CAPIM/PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020-
00074

OFÍCIO

Prezados Senhores

ALIANCA COMERCIO E S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.634.511/0001-02, com endereço Quadra 20 Nº 03 Bairro do Coqueiro no município de Ananindeua -PA CEP: 67.015-180, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **ROSANE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casada, Empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2359723 Órgão Expedidor: SSP/PA e CPF nº 397.123.972-20, residente e domiciliado na Rua Dario I, nº 03, Bairro: Coqueiro, nesta cidade de Ananindeua CEP: 67130280 vem apresentar

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO

que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura de São domingos do Capim/PA, realizou na data de 17 de Novembro de 2020, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020- 00074**, no qual esta empresa sagrou-se vencedora, tendo como Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículo tipo PAPA LIXO, (especificar o objeto conforme consta no contrato).

Ocorre Ilustre Prefeito, que o objeto deste contrato (veículo tipo van com acessibilidade) do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DEVIDO AO MERCADO ATUAL

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio dos valores para atender de forma satisfatória, a elevação do custo do objeto bem por desta em função da indisponibilidade de veículo do ano solicitado, não atende o valor atual do mercado.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alíneas "B" e "D", da Lei Federal 8.666/93 que possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

[...]

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade

dos termos contratuais originários;

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**” (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, de modo que o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.



REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro no percentual de 25% em concordância com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO do contrato , conforme no item 1 conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

Lembrando que o veículo encontra se disponível com entrega para em ate 30 dias.

Sendo só que se cumpria para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para demais esclarecimentos necessários.

Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

ANANINDEUA-PA 05 DE ABRIL DE 2021

Rosane Oliveira Lima

ALIANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 36.634.511/0001-02



PLANILHA DE CUSTOS

PREFEITURA SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 – 00074

| ITEM | VEICULO | VALOR MENSAL | VALOR DE IMPOSTO | VALOR DE USO | VALOR DE LUCRATIVIDADE 20% |
|------|-----------|--------------|------------------|--------------|----------------------------|
| 01 | PAPA LIXO | R\$15.000 | 5% 750 | R\$11.400,00 | R\$2.850,00 |

| ITEM | VEICULO | VALOR MENSAL | VALOR DE IMPOSTO | VALOR DE USO | VALOR DE LUCRATIVIDADE 20% |
|------|-----------|--------------|------------------|--------------|----------------------------|
| 02 | PAPA LIXO | R\$15.000,00 | 5% 750 | R\$11.400,00 | R\$2.850,00 |

| ITEM | VEICULO | VALOR MENSAL | VALOR DE IMPOSTO | VALOR DE USO | VALOR DE LUCRATIVIDADE 20% |
|------|-----------|--------------|------------------|--------------|----------------------------|
| 03 | PAPA LIXO | R\$16.250,00 | 5% 81.25 | R\$12.350,00 | R\$3.0875,00 |

| ITEM | VEICULO | VALOR MENSAL | VALOR DE IMPOSTO | VALOR DE USO | VALOR DE LUCRATIVIDADE 20% |
|------|-----------|--------------|------------------|--------------|----------------------------|
| 04 | PAPA LIXO | R\$17.500,00 | 5% 87.50 | R\$13.300,00 | R\$3.325,00 |

| ITEM | VEICULO | VALOR MENSAL | VALOR DE IMPOSTO | VALOR DE USO | VALOR DE LUCRATIVIDADE 20% |
|------|---------|--------------|------------------|--------------|----------------------------|
|------|---------|--------------|------------------|--------------|----------------------------|



| | | | | | |
|----|--------------|------------------|-------------|------------------|-------------|
| 05 | PAPA LIXO | R\$16.375,0 0 | 5% 81.87 | R\$12.445,0 0 | R\$3.111,25 |
|----|--------------|------------------|-------------|------------------|-------------|

VALOR TOTAL MENSAL DE TODOS OS ITENS: R\$80.125,00

Av. três corações, edifício Costa Nova Center, sala 109, nº111, bairro, Coqueiro, CEP-
67.130-120 CNPJ:36.634.511/0001-02, e-mail: aliança.licitapara@gmail.com